DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Engenho Bonfim", situado no Município de Areia, Estado da Paraíba

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1^{α} Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5^{α} , inciso XXIV, e 216, § 1^{α} , da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Engenho Bonfim", com área de cento e vinte e dois hectares, doze ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Areia, Estado da Paraíba, com o seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.225.372,3923m e E 194.172,3325m; deste, segue, confrontando com Estrada Cepilho/Alagoa Nova, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°44'14" e 49,872m até o vértice P2, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326,5748m e E 194.192,0293m; 156°07'24" e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326 e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225.326 e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225 e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225 e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225 e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225 e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225 e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225 e 22,963m até o vertice P3, de coordenadas N 9.225 e 22,963m até o vertice P3, de coorde 9.225.326,3748116 E 194.192.9311, 130 07 24 e 22,30311 ate 0 vértice P3, de coordenadas N 9.225.305,5770m e E 194.201.3240m; 162°10'47" e 40,178m até o vértice P4, de coordenadas N 9.225.267,3263m e E 194.213,6200m; 164°22'18" e 103,892m até o 9.225.120,32011 e E 194.213,020011, 104-2216 e 103,392111 ate 0 vértice P5, de coordenadas N 9.225.167,2750m e E 194.241,6080m; 175°20'52" e 26,114m até o vértice P6, de coordenadas N 9.225.141,2470m e E 194.243,7260m; 181°16'07" e 59,867m até o 7.225.141,247011 e E 194.242,200111, 181 1607 e 33,307111 ate 0 vértice P7, de coordenadas N 9.225.081,3942m e E 194.242,4005m; 178°46'42" e 22,815m até o vértice P8, de coordenadas N 9.225.085,5840m e E 194.242,8870m; 175°19'59" e 25,288m até o vértice P9, de coordenadas N 9.225.033,3794m e E 194.244,9445m; 158°33'48" e 46,830m até o vértice P10, de coordenadas N 9.224.989,7892m e E 194.262,0595m; 141°10'49" e 25,031m até o vértice P11, de coordenadas N 9.224.970,2872m e E 194.277,7505m; 136°22'53" e 26,952m até o vértice P12, de coordenadas N 9.224.950,7754m e E 194.296,3435m; 131°36'55" e 31,858m até o vértice P13, de coordenadas N 9.224.929,6174m e E 194.320,1615m; 142°51'10" e 21,815m até o P14, de coordenadas N 9.224.912,2288m e E 194.333,3350m; 131°49'14" e 24,351m até o vértice P15, de coordenadas N 9.224.895,9918m e E 194.351,4820m; 140°07'40" e 15,522m até o vértice P16, de coordenadas N 9.224.884,0788m e E 194.361,4330m; 165°31'31" e 13,383m até o vértice P17, de coordenadas N 9.224.871,1210m e E 194.364,7780m; 174°58'02" e 18,208 18,308m até o vértice P18, de coordenadas N 9.224.852,8840m e E 194.366,3840m; 183°10'11" e 23,058m até o vértice P19, de coordenadas N 9.224.829,8610m e E 194.365,1090m; 189°08'57" e 46,653m até o vértice P20, de coordenadas N 9.224.783,8018m e E 194.357,6910m; 198°56′58" e 22,963m até o P21, de coordenadas N 9.224.762,0828m e E 194.350,2340m; 205°15′52" e 44,981m até o vértice P22, de coordenadas N 9.224.721,4040m e E 194.331,0360m; 200°23'29" e 19,467m até o vértice P23, de coordenadas N 9.224.703,1568m e E 194.324,2530m; 206°00'44" e 41,076m até o vértice P24, de coordenadas N 9.224.666,2414m e E 194.306,2385m; 209°06'30" e 27,872m até o vértice P25, de coordenadas N 9.224.641,8900m e E 194.292,6800m; 205°04'53" e 60,108m até o vértice P26, de coordenadas N 9.224.587,4500m e E 194.267,2000m; 196°37'11" e 41,431m até o vértice P27, de coordenadas N 9.224.547,7500m e E 194.255,3500m; 172°30'34" e 66,891m até o vértice P28, de coordenadas N 9.224.481,4300m e E 194.264,0700m; deste, segue, confrontando com Espólio Antônio Grego de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°20'07" e 46,258m até o com os seguintes azimutes e distâncias: 286°20'07" e 46,258m até o vértice P29, de coordenadas N 9.224.494,4402m e E 194.219,6795m; 262°33'13" e 59,340m até o vértice P30, de coordenadas N 9.224.486,7500m e E 194.160,8400m; 238°44'41" e 69,913m até o vértice P31, de coordenadas N 9.224.450,4756m e E 194.101,0740m; 212°47'24" e 34,797m até o vértice P32, de coordenadas N 9.224.421,2234m e E 194.082,2295m; 220°13'55" e 20,409m até o vértice P33, de coordenadas N 9.224.405,6428m e E 194.069,0480m; 212°18'12" e 62.005m até o vértice P34 de coordenadas N 212°18'12" e 62,095m até o vértice P34, de coordenadas N 9.224.353,1582m e E 194.035,8645m; 216°07'58" e 58,364m até o vértice P35, de coordenadas N 9.224.306,0202m e E 194.001,4495m; Vertice P35, de coordenadas N 9.224.306,0202m e E 194.001,4495m; deste, segue, confrontando com Alfredo Gomes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 221º17'25" e 81,630m até o vértice P36, de coordenadas N 9.224.244,6856m e E 193.947,5840m; 211°54'47" e 97,529m até o vértice P37, de coordenadas N 9.224.161,8978m e E 193.896,0270m; 202°47'53" e 44,407m até o vértice P38, de coordenadas N 9.224.120,9600m e E 193.878,8200m; 200°55'200" e 22.152m etc. p. vértice P39, de coordenadas N 9.224.120,9600m e E 193.878,8200m; 209°52′09" e 32,153m até o vértice P39, de coordenadas N 9.224.093,0778m e E 193.862,8070m; 181°07′06" e 30,074m até o vértice P40, de coordenadas N 9.224.063,0100m e E 193.862,2200m; 100°14'03" e 58,084m até o vértice P41, de coordenadas N 9.224.052,6900m e E 193.919,3800m; deste, segue, confrontando com Espólio José Severino da Silva, com o seguinte azimute e distância: 101°09'50" e 8,470m até o vértice P42, de coordenadas N 9.224.051,0500m e E193.927,6900m; deste, segue, confrontando com Adelson Fernandes de Souza, com o seguinte azimute e distância: 202°16'34" e 139,666m até o vértice P43, de coordenadas N 9.223.921,8078m e E 193.874,7470m; deste, segue, confrontando com Bento Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°29'49" e 149,249m até o vértice P44, de coordenadas N 9.223.928,3100m e E 193.725,6400m; 246°33'59" e 28,490m até o vértice P45, de coordenadas N 9.223.916,9800m e E 193.699,5000m;

 $238^{\circ}17'49"$ e 19,276m até o vértice P46, de coordenadas N 9.223.906,8500m e E 193.683,1000m; $221^{\circ}23'08"$ e 27,290m até o vértice P47, de coordenadas N 9.223.886,3750m e E 193.665,0580m; 232°23'05" e 7,025m até o vértice P48, de coordenadas N 252 2505 (257) and 6 vertice 143, 45 (257) and 6 vertice 143, 45 (257) and 6 vertice P49, de coordenadas N 9.223.880,1980m e E 193.652,4500m; e 7,568m até o vértice P50, de coordenadas N 9.223.879,9000m e E 193.644,8880m; 284°41'20" e 6,921m até o vértice P51, de coordenadas N.9223.881,6550m e E 193.638,1930m; 308°05'42" e 14,792m até o vértice P52, de coordenadas N. 9.223.890,7814m e E 193.626,5515m; 303°00'20" e 44,182m até o vértice P53, de coordenadas N 9.223.914,8480m e E 193.589,5000m; Vertice 153, de Cooldenadas i 7,223,714,7460iii e 173,337,3000iii, 285°06'49" e 6,708m até o vértice P54, de coordenadas N 9,223,916,5970m e E 193,583,0240m; 302°48'40" e 7,123 m até o vértice P55, de coordenadas N 9.223.920,4570m e E 193.577,0370m; 291°15'48" e 7,671 m até o vértice P56, de coordenadas N 9.223.923,2390m e E 193.569,8880m; 275°07'28" e 24,273 m até o vértice P57, de coordenadas N 9.223.925,4070m e E 193.545,7120m; 266°46'47" e 7,708 m até o vértice P58, de coordenadas N 9.223.924,9740m e E 193.538,0160m; 276°11'07" e 45,038 m até o vértice P59, de coordenadas N 9.223.929,8264m e E 193.493,2405m; 280°22'48" e 21,449 m até o vértice P60, de coordenadas N 9.223.933,6910m e E 193.472,1430m; 287°38'05" e 40,862 m até o vértice P61, de coordenadas N 9.223.946,0700m e E 193.433,2015m; 283°54'26" e 39,576 m até o vértice P62, de coordenadas N 9.223.955,5820m e E 193.394,7860m; 295°36'53" e 124,071 m até o vértice P63, de coordenadas N 9.224.009,2200m e E 193.282,9090m; 333°19'26" e 15,099 m até o vértice P64, de coordenadas N 9.224.022,7114m e E 193.276,1305m; 326°24'44" e 21,342 m até o vértice P65, de coordenadas N 9.224.040,4900m e E 193.264,3240m; 309°27'55" e 66,352 m até o vértice P66, de coordenadas N 9.224.082,6638m e E 193.213,1000m; deste, segue, confrontando com José Cassimiro Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°39'19" e 20,482 m até o vértice P67, de coordenadas N 9.224.094,0148m e E 193.196,0510m; 7°04'49" e 122,661 m até o vértice P68, de coordenadas N 9.224.215,7400m e E 193.211,1700m; 279°42'02" e 80,348 m até o vértice P69, de coordenadas N 9.224.229,2786m e E 193.131,9710m; deste, segue, confrontando com Rivaldo Gomes da Silva, com o seguinte azimute e distância: 12°17'45" e 684,544 m até o vértice P70, de coordenadas N 9.224.898,1200m e E 193.277,7500m; deste, segue, confrontando com Alfredo Gomes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°24'33" e 13,863 m até o vértice P71, de coordenadas N 9.224.911,6593m e E 193.280,7291m; 63°10'33" e 82,106 m até o vértice P72, de coordenadas N 9.224.948,7100m e E 193.354,0000m; 9.224.982,6500m e E 193.331,9500m; 254°47'59" e 37,080 m até o vértice P74, de coordenadas N 9.224.972,9278m e E 193.296,1670m; deste, segue, confrontando com Alberto Banal, com seguintes azimutes e distâncias: 13°04'22" e 105,430 m até o vértice P75, de coordenadas N 9.225.075,6256m e E 193.320,0142m; 55°59'59" e 51,381 m até o vértice P76, de coordenadas N 9.225.104,3574m e E 193.362,6105m; 59°05'54" e 43,900 m até o vértice P77, de coordenadas N 9.225.126,9030m; e E 193.400,2790m; 5128'02" 28,093 m até o vértice P78, de coordenadas N 9.225.144,4040m e E 193.422,2550m; 79°12'07" e 30,190 m até o vértice P79, de coordenadas N 9.225.150,0600m e E 193.451,9100m; 25°58'36" 100,159 m até o vértice P80, de coordenadas N 9.225.240,1000m e E 193.495,7800m; 32°08'46" e 45,707 m até o vértice P81, de coordenadas N 9.225.278,8000m e E 193.520,1000m; 54°06'41" 22,773 m até o vértice P82, de coordenadas N 9.225.292,1500m e E 193.538,5500m; 64°27'08" e 18,643 m até o vértice P83, de coordenadas N 9.225.300,1900m e E 193.555,3700m; 53°15'04" e 43,606 m até o vértice P84, de coordenadas N 9.225.326,2800m e E 193.590,3100m; deste, segue, confrontando com José Camilo Filho, com o seguinte azimute e distância: 44°45′02" e 34,118 m até o vértice P85, de coordenadas N 9.225.350,5100m e E 193.614,3300m; deste, segue, confrontando com Apolônio Mariano dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°56′18" e 44,971 m até o vértice P86, de coordenadas N 9.225.329,4400m e E 193.654,0600m; 76°43'27" e 42,817 m até o vértice P87, de coordenadas N 9.225.339,2724m e E 193.695,7325m; 88°17'26" e 35,196 m até o vértice P88, de coordenadas N 9.225.340,3224m e E 193.730,9125m; 117°16'17" e 44,985 m até o vértice P89, de coordenadas N 9.225.319,7100m e E 193.770,8974m; 117°10'54" e 78,902 m até o vértice P90, de coordenadas N 9.225.283,6667m e E 193.841,0853m; 117°44'34" e 67,855 m até o vértice P91, de coordenadas N 9.225.252,0800m e E 193.901,1400m; 62°51'33" e 67,211 m até o vértice P92, de coordenadas N 9.225.282,7400m e E 193.960,9500m; Vertice 192, de Coolendadas N -225.282, 400 ll e 173, 90, 900 ll, 61°02'12" e 92,659 m até o vértice P93, de coordenadas N 9.225.327,6100 m e E 194.042,0200 m; 84°25'17" e 37,136 m até o vértice P94, de coordenadas N 9.225.331,2200m e E 194.078,9800m; 97°18'05" e 54,764 m até o vértice P95, de coordenadas N 9.225.324,2600m e E 194.133,3000m; 77°42'19" e 10,637 m até o vértice P96, de coordenadas N 9.225.326,5250m e E 194.143,6929m; 31°58'51" e 54,074 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001528/2004-

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Daniel Maia

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo "Território Quilombola Nova Batalhinha", situado no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Nova Batalhinha", com área de sete mil, quatrocentos e setenta e três hectares, situado no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, com o seguinte perímetro: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P01, de coordenadas N=8488556.41m e E=656700.08m, sito na margem direita do Rio São Francisco, e em confrontação com terras pertencentes às Fazendas Pitombeiras e Nova Batalhinha; deste, segue, descendo a margem direita do Rio São Francisco, no sentido norte, com os azimutes verdadeiros e distâncias: 02°34'43" - 927.11m, indo até o vértice PD 01, de coordenadas N=8489482.58m e E=656742.61m; 02°31'23" - 1489.69m, indo até o vértice PD 02, de coordenadas N=8490968.83m e E=656808.10m; deste, segue, confrontando com terras pertencentes ao P.A. Batalha, com o azimute de 102°10'03" e distância de 12035.32m, indo até o vértice PD 03, de coordenadas N=8488432.12m e E=668573.05m; deste, segue, confrontando com terras pertencentes a Fazenda Santa Bárbara, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°32'44" - 1808.06m até o vértice P-02, de coordenadas N=8486654.84m e E=668242.18m; 98°49'43" - 277.39m, indo até o vértice P-03, de E=060242.16lm, 98 49 43 - 27/139lli, lindo die 0 vertice 1-03, de coordenadas N=8486612.36m e E=668515.68m; 99°02'37" - 508.46m, indo até 0 vértice P-04, de coordenadas N=8486532.44m e E=669017.83m; 98°40'43" - 500.09m, indo até 0 vértice P-05, de coordenadas N=8486456.98m e E=669512.20m; 98°35'30" - 504.01m, indo até 0 vértice P-06, de coordenadas N=8486381.68m e 505-301, indo atte vertice 1-00, the contentuals n-3-503-10011 e E=670010.56m; 98°41'30" - 505.26m, indo até o vértice P-07, de coordenadas N=8486305.33m e E=670510.02m; 98°53'23" - 516.91m, indo até o vértice P-08, de coordenadas N=8486225.45m e 516.91m, indo até o vértice P-08, de coordenadas N=8486225.45m e E=671020.73m; 100°47'43" - 501.88m, indo até o vértice P-09, de coordenadas N=8486131.44m e E=671513.73m; 102°14'49" - 503.18m, indo até o vértice P-10, de coordenadas N=8486024.70m e E=672005.47m; 104°44'05" - 495.14m, indo até o vértice P-11, de coordenadas N=8485898.77m e E=672484.33m; 106°24'54" - 491.43m, indo até o vértice P-12, de coordenadas N=8485759.89m e E=672955.73m; 108°21'29" - 484.81m, indo até o vértice P-13, de coordenadas N=8485607.19m e E=673415.88m; 108°05'41" - 477.01m, indo até o vértice P-14, de coordenadas N=8485459.04m e E=673869.30m; 125°37'43" - 19.82m, indo até o vértice P15, de coordenadas N=8485447.49m e E=673885.41m; deste, segue, em confrontacão com terras do P.A. Rio das Rãs, com os seguintes confrontação com terras do P.A. Rio das Rãs, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°56' 47"- 3000.59m, indo até o vértice P-16, de coordenadas N=8482511.88m e E=673264.31m; 281°22'37" 3110.02m, indo até o vértice P-17, de coordenadas N=8483125.37m e E=670215.39m; 281°34'37" - 2367.75m, indo até o vértice P-18, de coordenadas N=8483600.54m e E=667895.80m; 281°38'01" -2700.14m, indo até o vértice P-19 de coordenadas N=8484145.04m e E=665251.12m; 281°45′56″ - 898.67m, indo até o vértice P-20 de coordenadas N=8484328.29m e E=664371.33m; 281°02′56″ - 29.47m, indo até o vértice P-21 de coordenadas N=8484333.94m e E=664342.40m; 281°48′41″ - 802.00m, indo até o vértice P-22, de E=664342.40m; 281°48′41" - 802.00m, indo até o vértice P-22, de coordenadas N=8484498.10m e E=663557.38m; 280°15′36" - 10.95m, indo até o vértice P-23, de coordenadas N=8484500.05m e E=663546.60m; 281°40′18" - 726.64m, indo até o vértice P-24, de coordenadas N=8484647.05m e E=662834.97m; 282°12′19" - 32.43m, indo até o vértice P-25, de coordenadas N=8484653.91m e E=662803.27m; 281°43′49" - 1159.81m, indo até o vértice P-26, de coordenadas N=8484889.71m e E=661667.68m; 281°29′25" -

219.49m, indo até o vértice P-27, de coordenadas N=8484933.43m e E=661452.58m; 281°41'26" - 2562.94m, indo até o vértice P-28, de coordenadas N=8485452.75m e E=658942.80m; 281°39'20" 1372.39m, indo até o vértice P-29, de coordenadas N=8485730.01m e E=657598.70m; $281^{\circ}37'41"$ - 526.88m, indo até o vértice P-30, de coordenadas N=8485836.20m e E=657082.63m; deste, segue, em confrontação com terras ocupadas por posseiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°40'19" - 371.49m, indo até o vértice P-31, de coordenadas N=8486202.42m e E=657145.05m; 355°38'07" 206.85m, indo até o vértice P-32, de coordenadas N=8486408.68m e E=657129.30m; 348°40'55" - 70.94m, indo até o vértice P-33, de coordenadas N=8486478.25m e E=657115.38m; 89°03'20" - 262.96m, indo até o vértice P-34, de coordenadas N=8486482.58m e E=657378.31m; 40°11'36" - 160.21m, indo até o vértice P-35, de coordenadas N=8486604.96m e E=657481.70m; 275°16'29" -428.16m, indo até o vértice P-36, de coordenadas N=8486644.32m e E=657055.36m; 265°27'13" - 125.11m, indo até o vértice P-37, de coordenadas N=8486634.41m e E=656930.64m; deste, sito na margem direita do Rio São Francisco, segue, descendo pela referida margem, com os seguintes azimutes e distancias: 351°21'47" -1243.03m, indo até o PD04, de coordenadas N=8487863.34m e E=656743.97m: 356°22'37" - 694.47m, indo até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001500/2006-59).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

- § 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.
- § 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Chácara do Buriti", situado no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Chácara do Buriti", com área de quarenta e três hectares e oitenta centiares, situado no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com o seguinte perímetro: partindo do ponto P-01, situado no limite com terras da Fazenda Cachoeira, de Ana Lina de Menezes, definido pela coordenada geográfica de latitude 20°44'19,14638" sul e longitude 54°31'36,87977" oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 7.704.799,160m norte e 757.531,200m leste, referida ao meridiano central 57° WGr; deste, confrontando com terras da Fazenda Cachoeira, de Ana Lina de Menezes, seguindo com distância de 761,43m e azimute plano de 212°35'17", chega-se ao ponto P-02, de coordenada plana UTM 7.704.157,610m norte e 757.121,100m leste; deste, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Cachoeira, de Ana Lina de Menezes, seguindo com distância de 2,96m e azimute plano de 217°59'38" chega-se ao ponto P-03, de coordenada plana UTM 7.704.155,280m norte e 757.119,280m leste, localizado na margem direita do Córrego Buriti; daí, segue, confrontando com o Córrego Buriti, margem di-

reita, até o ponto P-22, com distância de 7,36m e azimute plano de 304°08'37" chega-se ao ponto D-04, de coordenada plana UTM 7.704.159,410m norte e 757.113,190m leste; deste, seguindo com distância de 10,87m e azimute plano de 224°48'49" chega-se ao ponto D-05, de coordenada plana UTM 7.704.151,700m norte e D-05, de coordenada piana UTM 7.704.151,700m norte e 757.105,530m leste; deste, seguindo com distância de 21,96m e azimute plano de 241°59′59" chega-se ao ponto D-06, de coordenada plana UTM 7.704.141,390m norte e 757.086,140m leste; deste, seguindo com distância de 7,83m e azimute plano de 193°25′59" chega-se ao ponto D-07, de coordenada plana UTM 7.704.133,770m norte e 757.084,220m leste; deste, seguindo com distância de 3,2105 m a azimute plano de 193°25′59" chega-se ao ponto D-07, de coordenada plana UTM 7.704.133,770m norte e 757.084,220m leste; deste acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 193°25′59" chega-se ao ponto D-07, de coordenada plana UTM 7.704.133,770m norte e 757.084,220m leste; deste acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 193°25′59" chega-se ao ponto D-07, de coordenada plana UTM 7.704.133,770m norte e 757.084,220m leste; deste acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 193°25′59" chega-se ao ponto D-07, de coordenada plana UTM 7.704.133,770m norte e 757.086,140m leste; deste acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 193°25′59" chega-se ao ponto D-07, de coordenada plana UTM 7.704.133,770m norte e 757.086,140m leste; deste acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 193°25′59" chega-se ao ponto D-07, de coordenada plana UTM 7.704.133,770m norte e 757.086,140m leste; deste acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 193°25′59" chega-se ao ponto D-07, de coordenada plana UTM 7.704.133,770m norte e 757.086,140m leste; deste acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 193°25′59" chega-se acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 193°25′59" chega-se acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 193°25′59" chega-se acquindo com distância de 21.95m a azimute plano de 21.95m a azimute plan 757.084,320m leste; deste, seguindo com distância de 21,95m e azimute plano de 251°07'39" chega-se ao ponto D-08, de coordenada plana UTM 7.704.126,670m norte e 757.063,550m leste; deste, seguindo com distância de 16,21m e azimute plano de 197°22'23' chega-se ao ponto D-09, de coordenada plana UTM 7.704.111,200m norte e 757.058,710m leste; deste, seguindo com distância de 16,48m e azimute plano de 304°20'44" chega-se ao ponto D-10, de coordenada plana UTM 7.704.120,500m norte e 757.045,100m leste; deste, seguindo com distância de 10,33m e azimute plano de 229°52'04" te, seguindo com distância de 10,33m e azimute plano de 229°52'04" chega-se ao ponto D-11, de coordenada plana UTM 7.704.113,840m norte e 757.037,200m leste; deste, seguindo com distância de 22,32m e azimute plano de 229°55'30" chega-se ao ponto D-12, de coordenada plana UTM 7.704.099,470m norte e 757.020,120m leste; deste, seguindo com distância de 11,95m e azimute plano de 261°49'21" chega-se ao ponto D-13, de coordenada plana UTM 7.704.097,770m norte e 757.008,290m leste; deste, seguindo com distância de 11,14m e azimute plano de 207°45'39" chega-se ao ponto D-14, de coordenada plana UTM 7.704.087,910m norte e 757.003,100m leste; deste, seguindo com distância de 22.13m e azimute plano de 190°57'53" te, seguindo com distância de 22,13m e azimute plano de 190°57'53" chega-se ao ponto D-15, de coordenada plana UTM 7.704.066,180m norte e 756.998,890m leste; deste, seguindo com distância de 49,09m e azimute plano de 265°43'26" chega-se ao ponto D-16, de coordenada plana UTM 7.704.062,520m norte e 756.949,940m leste; deste, seguindo com distância de 14,35m e azimute plano de 262°57'15" chega-se ao ponto D-17, de coordenada plana UTM 7.704.060,760m norte e 756.935,700m leste; deste, seguindo com distância de 10,29m e azimute plano de 194°20'49" chega-se ao ponto D-18, de coordenada plana UTM 7.704.050,790m norte e 756.933,150m leste; deste, seguindo com distância de 28,88m e azimute plano de 251°14'20" te, segundo com distancia de 25,85m e azimide plano de 251 1420 chega-se ao ponto D-19, de coordenada plana UTM 7.704.041,500m norte e 756.905,800m leste; deste, seguindo com distância de 25,89m e azimute plano de 288°29'27" chega-se ao ponto D-20, de coordenada plana UTM 7.704.049,710m norte e 756.881,250m leste; deste, seguindo com distância de 21,49m e azimute plano de 277°27'32' chega-se ao ponto D-21, de coordenada plana UTM 7.704.052,500m norte e 756.859,940m leste; deste, seguindo com distância de 104,63m e azimute plano de 252°07'59" chega-se ao ponto P-22, de coordenada plana UTM 7.704.020,400m norte e 756,760,360m leste; deste, confrontando neste trecho com BR-163, no trecho Nova Alvorada do Sul a Campo Grande, seguindo com distância de 812,62m e azimute plano de 344°47'31" chega-se ao ponto P-23, de coordenada plana UTM 7.704.804,560m norte e 756.547,190m leste; deste, confrontando neste trecho com terras da Fazenda Cachoeira, de Ana Lina de Menezes, seguindo com distância de 80,64m e azimute Ana Lina de Menezes, seguindo com distancia de 80,64m e azimute plano de 103°46'52" chega-se ao ponto P-24, de coordenada plana UTM 7.704.785,350m norte e 756.625,510m leste; deste, seguindo com distância de 48,77m e azimute plano de 112°32'51" chega-se ao ponto P-25, de coordenada plana UTM 7.704.766,650m norte e 756.670,550m leste; deste, seguindo com distância de 248,77m e azimute plano de 105°33'35" chega-se ao ponto P-26, de coordenada plana UTM 7.704.699,920m norte e 756.910,200m leste; deste, seguindo com distância de 8,57m e azimute plano de 30°48'53" chegase ao ponto P-27, de coordenada plana UTM 7.704.707,280m norte e Se ao ponto P-27, de coordenada piana CTM 7.704.775.50ni nonte e 756.914,590m leste; deste, seguindo com distância de 623,42m e azimute plano de 81°31'29" chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-16/nº 54290.000405/2004-91).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. $3^{\rm u}$ O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. $1^{\rm u}$ deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei $n^{\rm u}$ 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei $n^{\rm u}$ 3.365, de 21 de junho de 1941.

- § 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.
- § 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Santa Joana", situado no Município de Codó, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1ª, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nª 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6ª do Decreto-Lei nª 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Santa Joana", com área de mil, cento e noventa e seis hectares, oitenta e quatro ares e vinte e quatro centiares, situado no Município de Codó, Estado do Maranhão, com o seguinte perímetro: partindo do M-0, de coordenadas UTM - 614.856,52 E e 9.492.284,56 N, situado na divisa das terras do Sr. Moiséis/Sr. Reinaldo, segue por linhas secas, confrontando com terras do Sr. Reinaldo, atravessando a BR - 316 e o Igarapé Grande, com os seguintes azimutes verdadeiros: 132°27'53" - 3.525,48m, até o ponto M-1; 182°20'06" - 612,63m, atravessando o Igarapé Grande, até o ponto M-2; 173°58'38" - 405,54m, atravessando a rede de alta tensão até o ponto M-3; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras do Reinaldo/Sra. Marlene, com o seguinte azimute verdadeiro de 177°26' 51" e distância de 1.134,21m até o ponto M-4; deste, segue por linha seca, confrontando com terras Bacabal do Berilo, com o seguinte azimute verdadeiro de 250°16′09" e distância de 898,90 m, até o ponto M-5; deste, segue por linhas secas, confrontando com o 3r. Nagib (Lagoa da Mata), com os seguintes azimutes verdadeiros: 186°52'43" - 1.046,47m, até o ponto M-6; 276°00'23" - 2.038,65m, até o ponto M-7; atravessando a BR-316, com azimute de 180°14'54" - 343,80m, até o ponto M-8; 275°58'21" - 2.135,97m, atravessando o Igarapé Grande, até o ponto M-9; deste, segue por linha seca, confrontando com o Sr. Moreira, com o seguinte azimute verdadeiro de 188°54'36" e distância de 1.315,01m, até o ponto M-10; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do Sr. Moiséis, com o seguinte azimute verdadeiro de 49°22'22" e distância de 2.633,41m, atravessando o Igarapé Grande e a rede de alta tensão, até o ponto Minicio da descrição do perímetro (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003796/2004-18).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

- § 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.
- § 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Comunidade Rincão dos Martimianos", situado no Município de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1ª, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nª 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6ª do Decreto-Lei nª 3.365, de 21 de junho de 1941.